



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2022

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO E O MUNICÍPIO DE LONDRINA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, no município de Londrina/PR, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, e o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.447/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazei II, CEP 86015-901, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcelo Belinati Martins, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com fundamento na Lei Federal nº. 11.107/2005; no Decreto Federal nº. 6.017/2007; na Lei Municipal nº 10.733 de 29 de setembro de 2009, que ratifica o Protocolo de Intenções do CISMEL; nos arts. 9º, I, 11 e 12 do Estatuto Social do CISMEL; no art. 27 do Regimento Interno do CISMEL; na Ata da Assembléia Ordinária do CISMEL, realizada em 01/10/2021, publicada na ed. nº 2391 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 17/11/2021 (Código Identificador: 400F585F); e nas Resoluções nº 017/2021 e nº 018/2021, de 01 de outubro de 2021, publicadas na ed. nº 2365 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 07/10/2021 (Código Identificador: E66A6BFF/410D7294), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL pelo município qualificado em razão da participação deste ente como membro consorciado à instituição, cuja cota de rateio comporá o valor global previsto e se destinará à manutenção, operacionalização e funcionamento da Sede do CISMEL, bem como de seu Gabinete de Gestão Integrada Regional



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

e Equipe de Apoio Técnico Administrativo durante o exercício de 2022, dando continuidade às formalidades já constituídas e aprovadas pelos demais entes consorciados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global anual que deverá ser rateado entre todos os entes consorciados para o cumprimento do objeto deste contrato previsto no item 1.1, é de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).

2.2. O rateio do valor global anual que se refere o item 2.1 deverá ser realizado entre os entes consorciados de forma proporcional, segundo critérios do censo demográfico do IBGE, conforme previsto no Estatuto Social, Ata de Assembléia Geral Ordinária e respectivas deliberações, nas proporções demonstradas no quadro do Anexo I, sendo a cota parte deste ente o valor abaixo destacado:

Ente Consorciado	População Estimada IBGE 2018	%	Cota do Rateio
Município de Londrina	580.870	47,77%	R\$ 236.186,85

2.3. As despesas do Consórcio serão distribuídas nas porcentagens discriminadas no quadro abaixo, de acordo com as naturezas de despesas enumeradas, considerando a cota de participação deste ente prevista no item 2.2:

Natureza de Despesa	Distribuição (%)	Distribuição (R\$)
3190110000	44,39	R\$ 104.844,29
3190130000	13,64	R\$ 32.224,93
3390140000	0,97	R\$ 2.299,81
3390300000	2,14	R\$ 5.059,60
3390350000	0,19	R\$ 459,96
3390360000	0,58	R\$ 1.379,89
3390390000	12,76	R\$ 30.127,63
3390400000	8,57	R\$ 20.238,41
3390470000	0,29	R\$ 689,94
3390930000	0,97	R\$ 2.299,81
4490520000	15,48	R\$ 36.562,58
Cota do Rateio	100%	236.186,85



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio, o ente consorciado se obriga a efetuar o repasse do valor integral referente à sua cota de rateio, conforme descrito no item 2.2, por meio de até 10 (dez) parcelas, **sendo a primeira de R\$ 23.619,00 (vinte e três mil seiscientos e dezenove reais) e as demais de R\$ 23.618,65 (vinte e três mil seiscientos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos)** conforme os vencimentos abaixo discriminados:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1/10	R\$ 23.619,00	01/08/2022
2/10	R\$ 23.618,65	01/08/2022
3/10	R\$ 23.618,65	01/08/2022
4/10	R\$ 23.618,65	01/08/2022
5/10	R\$ 23.618,65	01/08/2022
6/10	R\$ 23.618,65	01/08/2022
7/10	R\$ 23.618,65	01/09/2022
8/10	R\$ 23.618,65	01/10/2022
9/10	R\$ 23.618,65	01/11/2022
10/10	R\$ 23.618,65	01/12/2022

3.1.1. O valor mínimo a ser pago em caso de parcelamento é R\$ 1.000,00 (um mil reais) por parcela, conforme deliberado pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017.

3.1.2. O valor total do rateio poderá ser pago em parcela única ou em número menor de parcelas, a critério do ente consorciado, respeitando-se os vencimentos e valores estipulados no item 3.1.

3.2. O pagamento das parcelas devidas, ou sua quitação integral, se dará mediante emissão de boletos bancários e/ou recibo para depósito em conta, em nome do favorecido Consórcio



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

Intermunicipal de Segurança e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, no banco Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0404, Operação nº 006, Conta Corrente nº 120-7.

3.3. Caso ocorra, por qualquer motivo, o atraso no pagamento das parcelas conforme estipulado no item 3.1, poderão ser cobrados do município consorciado os valores em atraso com incidência de juros moratórios de até 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo índice IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato de Rateio e seus efeitos terão início em 01 de janeiro de 2022 e fim em 31 de dezembro de 2022, independentemente da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

5.1. Os responsáveis pela gestão do presente contrato de rateio serão, por parte do Município, o respectivo Prefeito, e por parte do CISMEL, o seu atual Presidente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do respectivo Município, conforme descritivo abaixo:

=>Funcional programática:

Funcional Completa	Valor	Fonte
28.010.06.181.0013.2039-3.1.71.70.11	R\$ 104.844,29	000
28.010.06.181.0013.2039-3.1.71.70.13	R\$ 32.224,93	000
28.010.06.181.0013.2039-3.3.71.70.14	R\$ 2.299,81	000
28.010.06.181.0013.2039-3.3.71.70.30	R\$ 5.059,60	000
28.010.06.181.0013.2039-3.3.71.70.35	R\$ 459,96	000
28.010.06.181.0013.2039-3.3.71.70.36	R\$ 1.379,89	000
28.010.06.181.0013.2039-3.3.71.70.39	R\$ 30.127,63	000
28.010.06.181.0013.2039-3.3.71.70.40	R\$ 20.238,41	000
28.010.06.181.0013.2039-3.3.71.70.47	R\$ 689,94	000
28.010.06.181.0013.2039-3.3.71.70.93	R\$ 2.299,81	000
28.010.06.181.0013.1021-4.4.71.70.52	R\$ 36.562,58	000
Total Geral:	R\$	236.186,85



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, podendo ser também denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observando-se as regras do procedimento de retirada do ente previstas no Capítulo XI do Estatuto Social e no Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do CISMEL.

7.2. A inadimplência de qualquer das parcelas descritas no item 3.1, dará direito ao CISMEL cobrar os referidos valores pela via judicial, arcando o município consorciado com as custas processuais e eventuais verbas de sucumbência, sem prejuízo de responder processo administrativo para exclusão do ente consorciado na forma do art. 46 do Estatuto Social e art. 48 do Regimento Interno do CISMEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato deste Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do CISMEL e do Município Consorciado, bem como deverá ser disponibilizado no portal da transparência, atendendo ao princípio da publicidade previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Município declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até o término de sua vigência, ou até sua quitação integral em caso de inadimplência, mesmo que depois de vencido o prazo contratual.

9.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância ao Estatuto Social e Regimento Interno do CISMEL em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

9.3. Os efeitos jurídicos e contábeis do presente instrumento surtirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, independentemente da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Londrina/PR, 01 de fevereiro de 2022.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL**

PRESIDENTE: Sérgio Onofre da Silva

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PREFEITO: Marcelo Balinati Martins

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nome por _____

Nome por _____

extenso: _____

extenso: _____



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

ANEXO I

Demonstrativo Rateio - Consórcio CISMEL 2022			
MUNICÍPIOS	População Estimada IBGE 2018	%	TOTAL GERAL
Alvorada do Sul	11.598	0,93%	R\$ 4.715,85
Apucarana	137.438	11,07%	R\$ 55.883,50
Arapongas	126.545	10,19%	R\$ 51.454,31
Bela Vista do Paraíso	15.400	1,24%	R\$ 6.261,78
Califórnia	8.641	0,70%	R\$ 3.513,51
Cambé	108.126	8,71%	R\$ 43.964,98
Cambira	7.967	0,64%	R\$ 3.239,45
Centenário do Sul	10.704	0,86%	R\$ 4.352,34
Florestópolis	10.360	0,83%	R\$ 4.212,47
Ibiporã	55.688	4,48%	R\$ 22.643,23
Jataizinho	12.687	1,02%	R\$ 5.158,65
Londrina	580.870	46,77%	R\$ 236.186,85
Marilândia do Sul	8.793	0,71%	R\$ 3.575,31
Mauá da Serra	10.994	0,89%	R\$ 4.470,26
Miraselva	1.786	0,14%	R\$ 726,20
Porecatu	12.587	1,01%	R\$ 5.117,98
Prado Ferreira	3.806	0,31%	R\$ 1.547,55
Primeiro de Maio	11.138	0,90%	R\$ 4.528,81
Rolândia	68.165	5,49%	R\$ 27.716,49
Sabáudia	6.954	0,56%	R\$ 2.827,56
Sertanópolis	16.456	1,32%	R\$ 6.691,15
Tamarana	15.277	1,23%	R\$ 6.211,76
Total	1.241.980	100,00%	R\$ 505.000,00
Per Capita	R\$ 0,41		